SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 21 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 3986

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISIO DE LICITAÇÃO = EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001 / 25.

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Concorrência Pública Presencial nº 0001/2025, Processo Administrativo Nº 1285/2025.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializa na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e resíduos públicos /Especiais Classe A, da Construção civil, oriundos do município de Duas Barras. Essa contratação busca atender de forma eficiente e eficaz às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Duas Barras,de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
Data da Licitação: 02/12/2025 ás 10:00 horas.
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela nº 07,Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min ás 16h00min, e/ou pelo site www.duasbarras.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A6D6B267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223 / 25 = DESLIGA E DESIGNA NOVOS MEMBROS PARA O CACS - FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Duas Barras em exercício, no uso de suas atribuições legais observando o que determina a Lei Municipal 1.420/2021,

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS/RJ, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais.

CONSIDERANDOo disposto no art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa Lei Municipal 1.420 de 22 de abril de 2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;

RESOLVE

Art. 1º -DESLIGAR os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, exercício 2023/2026, para o cumprimento das suas obrigações legais.

1.***Representantes do Conselho Municipal de Educação***
Titular: Carla Daniela da Conceição
Suplente: Guislaine Fernandes Guaraldi

2.***Representantes do Conselho Tutelar***
Titular: Sérgio Vieira Costa Filho
Suplente: Jânio Raposo da Silva

3. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: Suellen da Guia Fernandes Ribeiro
Suplente: Alessandra Fernandes Brollo Azevedo

4. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Claudenir da Silva Fernandes
Suplente: Pedro Lucas Oliveira de Souza
Titular: Rogéria dos Santos
Suplente: Andreia Barreto Nepomuceno

5. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Titular: Lívia Longo Siqueira Abib
Suplente: Anna Clara Pinto Borges
Titular: Jussiara Pereira Mello de Jesus
Suplente: Neli Braga Cardoso

6. Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Helena Maria Viana Quaresma
Suplente: Wilton José Machado Dutra
Titular: Vivia Zavoli Wermelinger Guedes
Suplente: Luana Ferreira Lutterbach

7. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Graciela de Oliveira Gonçalves
Suplente: Luciana Nunes Balloneker

8. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Titular: Wanessa Santos Werneck
Suplente: Natatsha Marques Lessa

9. Representantes das Escolas de Campo
Titular: Nilcimar Ferreira dos Santos Dias
Suplente: Wanderléia de Jesus Teixeira

Art. 2º- Designar os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS –FUNDEB na condição de titulares e suplentes:

I – Representantes do Poder Executivo:
Titular 1: Sheila Cristiane Vilela Maia
Suplente: Eliane de Souza Santos Thurler
Titular 2: Reinaldo Rodrigues da Rocha
Suplente: Sabrina Martins Marques

II - Representantes de Professores da Educação Básica P ública do Município
Titular: Gilson Romito da Silva
Suplente: Grayce Kelly Patueli Pereira

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município
Titular: Carla Maria Moreira Lucio
Suplente: Geanne Jasmim Fernandes

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administativos das Escolas Básicas Publicas do Município
Titular: Marianna Angelo de Araújo
Suplente: Josemar da Silva Raposo

V- Representantes de Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Munícipio
Titular 1: Kamila Marçal Gomes, titular
Suplente: Rosemary de Oliveira de Miranda
Titular 2: Ednéa da Silva Závoli
Suplente: Fernanda Moura Guimarães Coimbra Araújo

VI – Representantes das Escolas do Campo
Titular: Eni Almada de Souza Matos
Suplente: Lucinea de Freitas da Silva

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município
Tittular 1: Aguinaldo Moura Ribeiro
Suplente: Ana Maria Pontes Mendonça
Titular 2: Tatiane Ramos
Suplente: Roseane Rosa da Silva Pereira

VIII - Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Luzineth Santana de Moraes
Suplente: Deusani da Rocha

IX- Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Cristiane de Castro Oliveira
Suplente: Ana Lucia Pinto de Abreu Guerhard

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 09 de julho de 2025.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 14 de julho de 2.025

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

* republicado por incorreção.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2F232138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252 / 25 = EXONERAÇÃO / NOMEAÇÃO DE WANDERLÉIA DE JESUS TEIXEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 1.272 / 17,

R E S O L V E:

1º - Exonerar, do cargo de Diretora Geral da E. M. Pedro José de Andrade do Município de Duas Barras, Wanderléia de Jesus Teixeira – mat. 772, nomeada através da portaria nº 033 / 25, à partir de 30 / 09 /2.025.

2º - Nomear, Wanderléia de Jesus Teixeira – mat. 1.906 para exercer o cargo de Diretora Geral da E.M. Pedro José de Andrade, à partir de 01 / 10 / 2.025.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 16 de outubro de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:536386F8

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002 / 25 = S. M. DE EDUCAÇÃO.

RESOLUÇÃO SME Nº 02 de 20 de outubro de 2025

Estabelece normas e procedimentos para o ingresso e permanência de estudantes na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso VI, no que se refere ao planejamento do ingresso dos estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso VII, no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI, no que tange à oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
a Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência
a Lei Federal nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência e alteração dada pela Lei Estadual nº 6.904/2014;
a Lei Municipal nº 1.183/15, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de, 17 de dezembro de 2009;
a Resolução CNE/CEB nº 02 de, 09 de outubro de 2018.
a Resolução CME Nº 02 de, 13 de novembro de 2018.
a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020.
a necessidade de planejamento e organização das Creches da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras;
o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º - Orientar as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras em relação aos procedimentos de realização de matrícula e renovação de matrículas.
CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º - O período destinado a renovação de matrículas para o ano 2026, para os estudantes matriculados na Rede Municipal ocorrerá de acordo com o cronograma constante no **ANEXO I**.

§ 1º Os responsáveis deverão comparecer nas respectivas Unidades Escolares, no horário previamente definido por cada uma delas.

§ 2º A renovação de matrícula poderá ser realizada pelo próprio estudante se o mesmo for maior de idade.

§ 3º A partir do ano de 2024, torna-se obrigatório, o CPF do aluno, será documento obrigatório no ato da renovação de matrícula e na realização de matrículas novas, independente da idade do aluno.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS NOVAS

Art. 4º - A realização de matrículas novas para a pré-escola, 1º ano escolar e 6º ano escolar ocorrerá nas respectivas Unidades Escolares que ofertam as etapas e anos escolares mencionados.

Art. 5°- No momento da matrícula devem ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos:

Certidão de nascimento do aluno

Histórico Escolar ou Declaração da última Unidade Escolar em que estudou, constando a série para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola;

Carteira de identidade do aluno

Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno

Carteira de identidade do responsável (se o aluno for menor de idade)

Cadastro de Pessoa Física do Responsável (se o aluno for menor de idade)

Carteira de vacinação e comprovante do tipo sanguíneo

Comprovante de residência.

§ 1° A falta de qualquer destes documentos não impede a realização da matrícula EXCETO a falta da Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de escolaridade, nos casos em que é possível comprová-la.

§ 2º Para os estudantes refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro aplicar-se-á o disposto na resolução CNE/CEB nº 1 de, 13 de novembro de 2020.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 6º - Os estudantes interessados em cursar a Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2026 nas escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão procurar as seguintes Unidades Escolares: E. M. Ex-Combatente Pinto, E. E. M. Pedro José de Andrade e E. M. Professora Liberalina Alves Ribeiro de Souza de acordo com o cronograma constante nesta resolução.

§ 1º - As pré-matrículas devem ser realizadas pelo próprio aluno, se maior de idade ou pelo responsável no caso de estudantes menores de idade.

§ 2º De acordo com as Resoluções CME Nº 01/2012 e 01/2016, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental/EJA, os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar no primeiro dia do semestre letivo em curso.

§ 3º - Os interessados em cursar a Educação de Jovens e Adultos deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de nascimento ou documento que o substitua (certidão de casamento);

Carteira de Identidade;

CPF;

Histórico Escolar ou Declaração da última Unidade Escolar em que estudou, constando a série para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola;

Comprovante de Certificado de Reservista para maiores de 18 anos (se do sexo masculino)

§ 4º Os estudantes interessados em cursar a Educação de Jovens e Adultos que não puderem comprovar sua escolaridade deverão fazer uma autodeclaração atestando tal condição.

§ 5º Os casos de matrículas realizadas sem a apresentação do Histórico Escolar deverão ser encaminhados à Equipe da Supervisão Educacional.

CAPÍTULO V

DAS MATRÍCULAS NAS CRECHES MUNICIPAIS

Art. 7º - A primeira etapa da Educação Infantil que compreende a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

§ 1º A idade mínima para ingresso nas Creches da Rede Municipal considerará o disposto no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, sendo 6 meses a idade mínima de ingresso na Creche - Escola Municipal Anna Mary Mussi de Carvalho e 1 ano e 6 meses na Creche - Escola Municipal Berenice Soares Silveira completos até 31 de março de referência para a matrícula.

§ 2º A matrícula de que trata o caput deste artigo terá validade apenas para o ano letivo de 2026 e as matrículas novas serão efetivadas em horário parcial, no turno matutino ou vespertino, e de forma integral nas Instituições que dispuserem de vagas para o ano letivo 2026 e para as crianças cujos responsáveis apresentarem a documentação exigida.

§ 3º A obrigatoriedade da Educação Básica começa aos 4 anos de idade, portanto, poderá haver fila de espera para as idades inferiores nas unidades de ensino supramencionadas.

Art. 8º - O poder público tem a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de matrícula, visando garantir sua transparência.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução.

Art. 9º - Os procedimentos para preenchimento das vagas para Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II nas Creches da Rede Municipal de Ensino que atendem a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos para o ano letivo de 2026, serão os constantes no **ANEXO II** , desta Resolução.

§ 1º Terá prioridade de matrícula em **horário parcial** a criança que:

Tiver comprovado por meio de laudo/parecer médico ser portadora de algum tipo de deficiência, cujos responsáveis legais **não** possuem vínculo empregatício;

Obtiver maior pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II** desta resolução;

§ 2º Terá prioridade de matrícula em **horário em tempo integral** a criança que:

Tiver comprovado por meio de laudo/parecer médico ser portadora de algum tipo de deficiência, cujos responsáveis legais possuem vínculo empregatício, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula, havendo vaga disponível;

Obtiver maior pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II** desta resolução, cujos responsáveis legais possuem vínculo empregatício, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula, havendo vaga disponível;

§ 3º A criança que está frequentando, as Creches e Pré-Escola em 2025 terá sua vaga garantida, mediante sua renovação de acordo com o **ANEXO I.**

I- **Educação Infantil - Creche:**

Berçário I - de 6 (seis) meses a 11 meses até 31(trinta e um) de março.

Berçário II – de 1(um) ano a 1(um) ano e 11(onze) meses até 31(trinta e um) de março.
Maternal I – de 2 (dois) anos a 2 (dois) ano e (onze) 11 meses até 31(trinta e um) de março.
Maternal II – de 3 (três) anos a 3(três) e 11(onze) meses até 31 de março e os que completam 4 (quatro) anos após 31(trinta e um) de março.
Art. 10 - As pré- matrículas serão feitas pelo responsável legal da criança, na própria Unidade Escolar.

Art. 11 - Após o período de inscrições para pré-matrículas, será divulgada a relação com a classificação geral de todas as crianças inscritas de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II** e em seguida, serão **convocadas apenas as crianças inicialmente classificadas, dentro das vagas disponibilizadas.**

Art. 12 - Para a classificação serão considerados os seguintes critérios e prioridades:

Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência da criança, quando for o caso;
Comprovação de residência no município de Duas Barras em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel.
Comprovação do vínculo empregatício do(s) genitor(es) constando horário de trabalho, na falta do(s) mesmo(s), comprovante do vínculo empregatício do responsável legal ;
Comprovação de não recebimento do benefício Auxílio Creche/Auxílio Educação ou similar, quando constar o pagamento do referido auxílio em contracheque dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou a tutela, etc.);
Comprovação de matrícula na rede pública de ensino, em caso de mãe adolescente estudante;
Comprovação de estar sob a responsabilidade do lar social do município de Duas Barras.
Apresentação de Atestado de Vulnerabilidade Social emitido pelo Assistente Social do CREAS - Duas Barras.
Apresentação de documento que comprove que a criança está sob medidas judiciárias e/ou medidas protetivas.
Comprovação de pertencer à famílias migrantes, refugiadas, apátridas ou com asilo político.

Art. 13 - O responsável legal pela criança convocada deverá dirigir-se à Unidade Escolar para realizar a pré-matrícula munido de original e cópia dos documentos comprobatórios, abaixo relacionados, quando for o caso:

Certidão de nascimento da criança;
Carteira de identidade e CPF do responsável (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou a tutela da criança, etc.);
Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;
Comprovante de residência atual no município de Duas Barras em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel;
Contracheque ou recibo de pagamento ou carteira de trabalho (cópia da folha onde está registrado o vínculo empregatício e da folha com fotografia) da mãe e/ou do pai; ou do representante legal, caso a criança não resida com o(s) genitor (es), ciente de que esta comprovação deverá ser entregue no ato da pré-matrícula;
Declaração de trabalhador autônomo com reconhecimento de firma em cartório, com 2 testemunhas, não sendo parentes consanguíneas e anexar cópias dos documentos destas testemunhas, constando seus respectivos telefones para contato. ciente de que esta comprovação deverá ser entregue no ato da pré-matrícula;
Declaração de vínculo empregatício constando horário de trabalho da mãe e/ou do pai, ou do responsável legal, caso a criança não resida com o(s) genitor (es), quando não for possível apresentar um dos itens estabelecidos nos incisos V e VI;
Declaração de **não recebimento** do benefício Auxílio Creche/Auxílio Educação ou similar, ou contracheque comprovando o não recebimento do benefício;
Carteira de vacinação da criança com as vacinas devidamente atualizadas;
Declaração de escolaridade, em caso de mãe adolescente (com idade até 17 anos).
Declaração comprobatória de estar sob a responsabilidade do lar social do município de Duas Barras.
Atestado da Assistência Social de Vulnerabilidade Social emitido pelo Assistente Social do CREAS- Duas Barras.
Apresentação de documento que comprove que a criança está sob medidas judiciárias e/ou medidas protetivas.
Comprovação de pertencer à famílias migrantes, refugiadas, apátridas ou com asilo político.

§ 1º No caso da convocação de irmãos, o responsável legal pelas crianças deverá apresentar original e cópia da certidão de nascimento; carteira de vacinação; laudo/parecer médico da deficiência **de cada criança**, quando for o caso; e poderá apresentar apenas uma única cópia (com os originais) dos documentos comprobatórios relacionados nos incisos II, V, VI VII e VIII.

§ 2º Não serão aceitos documentos após o último dia da convocação.

§ 3º A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá apresentar a documentação, se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 14 - A apresentação de documentos inverídicos acarretará a desclassificação da criança inscrita.

Art. 15 - Serão atendidas prioritariamente as crianças com deficiência, que comprovarem esta condição na documentação apresentada, seguidas daquelas que atingirem maior pontuação, dentro das vagas previstas.

Art. 16 - Em caso de empate serão utilizados os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

Crianças que se encontram em risco nutricional;
Crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
Crianças que se encontram sob a responsabilidade do lar social do município de Duas Barras;
Vínculo empregatício dos responsáveis;
Maior tempo de inscrição do cadastro de vagas.

Art. 17- A relação com a classificação geral, com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será afixada no mural da própria Unidade Escolar de acordo com o cronograma estabelecido no **ANEXO I.**

Parágrafo único: Na ocorrência de vaga (s) remanescente(s), a Unidade Escolar publicará a convocação da(s) criança(s) classificada(s) de acordo com a lista afixada no mural da própria Unidade para apresentação da documentação prevista no Art. 13, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e definindo novas datas para os procedimentos de matrículas.

Art. 18 - O responsável pela criança contemplada com a vaga deverá comparecer, à Unidade Escolar indicada, no período previsto nesta resolução, para realização da matrícula, munido dos seguintes documentos originais:

Certidão de nascimento da criança;
Carteira de identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda, tutela, etc.);
Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;
Comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel;
Carteira de vacinação da criança com as vacinas devidamente atualizadas;
Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH;
Uma foto, 3x4, da criança.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no ANEXO I.

Art. 19 - A chamada para o preenchimento das novas vagas será feita por convocação do responsável, por meio do número de telefone e/ou e-mail informados no ato da inscrição e também por correspondência escrita, devendo o responsável legal pela criança comparecer à Unidade Escolar para efetivar a matrícula, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar a data de contato com o responsável, o não comparecimento para efetivação da matrícula, entende-se como desistência da vaga, passando a convocação da próxima criança da lista de espera.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O calendário do processo da Pré-Matrícula e da Matrícula obedecerá às datas estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 21 - No ato da Matrícula, os pais ou responsáveis legais poderão informar a opção religiosa do aluno, se assim desejarem, conforme art. 33 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei n° 9.475, de 22 de julho de 1997.

Parágrafo Único - O aluno a partir de dezesseis anos e até completar a maioridade civil, poderá manifestar-se quanto a sua opção religiosa.

Art. 22 - Os pais ou responsáveis ou o aluno maior de idade poderão requerer no ato da matrícula, autorização para que o filho possa ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades de acordo com o artigo 7º da Lei 9.394/96 , incluído pela Lei nº 13.796, de 2019.

Art. 23 – A renovação de matrículas que ocorrerem no prazo constante no Anexo I desta resolução garantirá a escolha do turno no qual o aluno estudará.

Art. 24 - Após 30 dias do início do ano letivo de 2026, o aluno que teve sua matrícula renovada e não compareceu à escola sem justificativa dos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno se maior de idade, terá sua matrícula cancelada para fim administrativo.

Parágrafo Único - A matrícula somente será ativada com o comparecimento dos pais ou responsáveis ou do próprio aluno se maior de idade, à escola para renovação da mesma.

Art. 25 – Após matrícula confirmada na Educação Infantil de criança de creche, durante o ano letivo e não havendo comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, tendo em vista demanda por vaga.

Art. 26 - Os estudantes oriundos da Área Rural deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Unidades Escolares de Ensino da sua comunidade, conforme Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.

Art. 27 - Todos os casos omissos que não tenham sido tratados nesta resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de outubro de 2025.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

ANEXO - I

CRONOGRAMA	
EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL	
Renovação de matrículas para todas as etapas.	03/11/2025 a 14/11/2025
Matrículas novas para Pré-escola, 1º Ano Escolar e 6º Ano Escolar	17/11/2025 a 28/11/2025
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Realização de pré-matrículas	17/11/2025 a 28/11/2025
EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHES (0 a 3 anos)	
Período de inscrição para pré-matrícula	17/11/2025 a 28/11/2025
Resultado da classificação das vagas	03/12/2025
Realização das matrículas na Unidade Escolar.	03/12/2025 a 12/12/2025

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Tabela de distribuição de pontos por perfil social	
Crianças sob a responsabilidade do Lar Social do Município de Duas Barras	05
Atestado de Vulnerabilidade Social	05
Crianças encaminhadas por medidas judiciárias e/ou medidas protetivas	05
Crianças de famílias migrantes, refugiadas, apátridas ou com asilo político	05
Tabela de distribuição de pontos por vínculo empregatício dos pais ou responsáveis	
Reside com um único genitor e este trabalha	10
Reside com os genitores e ambos trabalham no mesmo horário	10
Reside com responsável legal (não genitor) e este trabalha	10
Reside com os genitores e ambos trabalham em horários diferentes	08
Reside com os genitores e apenas um deles trabalha	05
Tabela de distribuição de pontos para mãe adolescente estudante com idade até 17 anos	
Mãe adolescente estudante	05

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A46014E5

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 023 / 25 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2022;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição, especial magistério, a Senhora ***RITA DE CASSIA LONGO DE OLIVEIRA,*** servidora da Prefeitura Municipal, lotada na ***Secretaria Municipal de Educação,*** na função de ***Professor II C,*** sob a matrícula **865,** referência salarial **Quadro VII classe C do anexo I da Lei Municipal nº 1.537/2025**, admitida através de Concurso Público sob o Decreto **nº 805/1999**, com fundamentos no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40 § 5º da CR/88,** com proventos mensais **Integrais – paridade,** processo eletrônico *ID:* ID: E.157 - 00269 , a saber:
Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	**VALOR**
Proventos Lei Municipal nº 1.537/2025 (Quadro VII classe C anexo I)	R$ 2.285,18
ATS – Triênio (40%) Lei Municipal nº 786/2003 art. 67	R$ 1.142,47
Total.....	R$ 3.998,65

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/11/2025.

Duas Barras, 17 de outubro de 2025.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV Duas Barras
CP RPPS DIRIG I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:64191A46

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4585/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo da funcionária Aline da Silva Oliveira, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Aline da Silva Oliveira, do cargo de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 2º. NOMEAR Aline da Silva Oliveira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador de Programas de Saúde, símbolo DAS 02 (dois), Nível 03 (três), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:D5F84EB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4586/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Alexandra Fernandes Procópio, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 20 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:95312C69

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 757/2025 DE 14 DE OUTUMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDOo memorando da Secretaria Municipal de Obras e Habitação processo administrativo nº 2693/2024.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do pregão presencial nº 008/2025 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação processo administrativo 2693/2024.

THIAGO CONSTÂNCIO DE LIMA – MAT – 52830
ADILIO DA SILVA – MAT – 3011
BRUNO VICENTE DA SILVA MAT 6116

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 14 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/10/2025. Edição 3985.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:186837DA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0040.2194 Secretaria de Saúde

3390.36.00.163500 Outros Serv T P Física R$ 9.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.0041.2214 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3390.30.00.163500 Material de Consumo R$ 2.000,00
3390.32.00.163500 Material, Bem e Serv. Distribuição Gratuita R$ 1.000,00
3390.36.00.163500 Outros Serv T P Física R$ 2.000,00

10.305.0128.2216 Manut. das Atividades de Vigilância Epidemiológica
3390.39.00.163500 Outros Serv T P Jurídica R$ 4.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2025, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 17 de outubro de 2025.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 17 de outubro de 2025.

,

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:0D75A57C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.015, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial no dia 21 ao dia 25 de outubro de 2025 no horário de 06h00min até 21h00min:
Vila Idalina - Madruga
Vila Cristina – Madruga

Fechamento total e/ou parcial no dia 21 de outubro de 2025 no horário de 06h00min até 21h00min:
Travessa Pascoal da Silva – Mello Afonso

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 17 de outubro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:CEC6F633

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.562, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000417/2025;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 09 de setembro de 2025;

R E S O L V E conceder a Servidora **ROGERIA LOPES DA SILVA,** matrícula n.º 102.248-2, Mediador Educacional, admitida em 30/06/2022 pelo Concurso Público 2019, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 09 de setembro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:C5151C14

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.563, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000440/2025;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 07 de outubro de 2025;

R E S O L V E conceder o Servidor **JOÃO RAFAEL DA CONCEIÇÃO DIAS,** matrícula n.º 102.131-1, Assistente Social, admitido em 10/02/2021 pelo Concurso Público 2019, redução de carga horária de 20h (vinte) horas semanais para 10h (doze) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 07 de outubro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:A53EB260

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.564, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000442/2025;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 10 de outubro de 2025;

R E S O L V E conceder a Servidora **CELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 102.351-9, Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 11/07/2023 pelo Concurso Público 2019, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10 de outubro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:D8C07B5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.565, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000443/2025;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29 de junho de 2025;

R E S O L V E conceder a Servidora **DANIELLE MARIA DE FREITAS,** matrícula n.º 110.423-3, Auxiliar de Saúde Bucal, admitida em 28/11/2013 pelo Concurso Público 2013, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 29 de junho de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:347BE029

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.566, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000444/2025;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 09 de setembro de 2025;

R E S O L V E conceder a Servidora **CRISTIANA DONATO DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 101.608-3, Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 30/04/2013 pelo Concurso Público 2012, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 09 de setembro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:CFFDB3EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.567, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000461/2025;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22 de setembro de 2025;

R E S O L V E conceder a Servidora **ELIANE DOS SANTOS SOUZA,** matrícula n.º 100.875-7, Arquiteto, admitida em 02/01/2008, pelo Concurso Público 2007, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 22 de setembro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Abreu de Oliveira da Rocha
Código Identificador:DED05569

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL

Processo Eletrônico: VAS-020405/000263/2025

A Secretária Municipal de Saúde, nos usos de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDOa Portaria nº. 003 de 02 de janeiro de 2025 e Decreto nº. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Declarar como Dispensada a Licitação na modalidade **EMERGENCIAL** com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
A Dispensa refere – se a aquisição de medicamento para atender Mandado Judicial, conforme Requisição de Compras - PSE e Termo de Referência , no valor total de **R$ 36.854,16(Trinta e seis mil e oitocentos e cinqüenta e quatro reais e dezesseis centavos).**
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização da aquisição, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Eletrônico: VAS-020405/000263/2025.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL**em favor da empresa listada abaixo:

DROGARIA SANTA ALICE DE VASSOURAS	**CNPJ: 28.843.779/0001-26**

Vassouras, 20 de outubro de 2025.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa
Matrícula 110362-8

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:AB8E539D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2024

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2024
Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente SMS
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, doravante denominado simplesmente HUV
Objeto e Valor: Transferir ao HUV recursos financeiros, na modalidade Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), proporcionais às séries históricas e às produções aprovadas nos Sistemas de Informação Hospitalar e Ambulatorial (SIH e SIA/SUS), em respeito ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, e demais Programas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Em observância ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, a SMS repassará ao HUV, referente ao exercício de 2025, o montante de R$ 232.421,95 (Duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), proporcional à série histórica da produção aprovada nos sistemas SIA e SIH/SUS, no período de fevereiro a outubro de 2024, conforme dispõe a Portaria GM/MS n.º 6.494, de 31 de dezembro de 2024.
As transferências financeiras subsequentes à transferência prevista acima estarão condicionadas ao regular repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até a vigência do Convênion.°001/2024: 27/07/2028, podendo ser renovada na forma da lei, sem prejuízo da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

Inalterações: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio n.°001/2024 não modificadas por este Termo Aditivo.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:5B1401AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a Portaria n°. 003 de 02 de janeiro de 2025 e Decreto n°. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e as análises técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL**, atendidos o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:
Processo Eletrônico: VAS-020405/000263/2025

Fundamento: art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021

Objeto: Trata – se de Processo Eletrônico para aquisição de medicamento, referente ao Mandado Judicial 0801528-59.2025.8.19.0065, conforme Requisição de Compra e Termo de Referência.

Contratadas e Valor:

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Valor
DROGARIA SANTA ALICE DE VASSOURAS	**28.843.779/0001-26**	RUA CAETANO FURQUIM, Nº 127, CENTRO - VASSOURAS/RJ CEP: 27.700-000	**R$ 36.854,16**

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 20 de outubro de 2025.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa
Matrícula 110362-8

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:5ECF8F92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - PODER LEGISLATIVO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2025														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	09/2024	**10/2024**	**11/2024**	**12/2024**	**01/2025**	**02/2025**	**03/2025**	**04/2025**	**05/2025**	**06/2025**	**07/2025**	**08/2025**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**203.991,54**	**194.111,67**	**258.610,75**	**252.858,36**	**193.581,19**	**214.303,89**	**226.289,05**	**227.714,17**	**185.872,48**	**254.297,44**	**234.145,22**	**219.800,62**	**2.665.576,38**	**0,00**
Pessoal Ativo	**203.991,54**	**194.111,67**	**258.610,75**	**252.858,36**	**167.420,99**	**214.303,89**	**226.289,05**	**227.714,17**	**185.872,48**	**254.297,44**	**234.145,22**	**219.800,62**	**2.639.416,18**	**0,00**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	170.389,16	162.221,65	226.720,73	192.276,47	167.420,99	184.916,75	181.861,87	188.521,64	185.872,48	254.297,44	184.586,50	177.827,30	2.276.912,98	0,00
Obrigações Patronais	33.602,38	31.890,02	31.890,02	60.581,89	0,00	29.387,14	44.427,18	39.192,53	0,00	0,00	49.558,72	41.973,32	362.503,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.160,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.160,20**	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	26.160,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.160,20	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**530,25**	**885,50**	**0,00**	**0,00**	**955,08**	**0,00**	**2.370,83**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530,25	885,50	0,00	0,00	955,08	0,00	2.370,83	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**203.991,54**	**194.111,67**	**258.610,75**	**252.858,36**	**193.581,19**	**214.303,89**	**225.758,80**	**226.828,67**	**185.872,48**	**254.297,44**	**233.190,14**	**219.800,62**	**2.663.205,55**	**0,00**

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Chefe Do Poder Legislativo

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	114.945.449,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**114.945.449,99**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.663.205,55	2,31
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.896.726,99	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.551.890,64	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.207.054,29	5,40

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Chefe Do Poder Legislativo

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:4B1BBEB7

